



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 802

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Decreto Municipal nº 022/2020, de 23 de Março de 2020** - Declara situação de emergência temporária no município de Planalto, estado da Bahia, pelo enfrentamento da emergência de saúde pública, regulamenta as medidas temporárias de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, e dá outras providências.
- **Decreto nº 046/2020, de 17 de Abril de 2020** - Altera dispositivos do Decreto nº 022, de 23 de março de 2020, para definir medidas de flexibilização do comércio, no Município de Planalto - BA.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, PELO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**Considerando** a vulnerabilidade do Município de Planalto em virtude de sua localização, com acesso fácil e alto fluxo de veículos e pessoas, através da Rodovia Federal Santos Dumont (BR 116);

**Considerando** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**Considerando** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

#### GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137  
e-mail: [administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que disciplina a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros público e privado, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), (Incluído pelo Decreto Municipal nº 046/2020)

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Fica decretada temporariamente situação de emergência no Município de Planalto, Estado da Bahia, para fins de prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19) e de regulamentação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados desse município, bem como pela população em geral;

**Art. 2º-** Ficam suspensos, em todo o território do Município de Planalto/BA, por prazo indeterminado, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural ou religioso, compreendidos, dentre outros, os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes, serviço e lazer, bem como serviços de convivência social.

**§1º** Fica permitida a realização de cerimônias fúnebres exclusivamente em quadras ou ginásio de esportes municipais, desde que não ultrapassado o número de 20 pessoas por vez e o tempo máximo de duração de 06 (seis horas), bem como observadas as medidas de segurança já previstas neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto 030/2020)

I – O tempo de duração do velório começa a vigorar a partir do horário em que o corpo chegar ao local e caso a cerimônia inicie em período noturno, o sepultamento deverá ocorrer até as 08:h00 do dia seguinte; (Incluído pelo Decreto 030/2020)

II – A autorização de que trata o parágrafo 1º não se aplica a óbito de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, que seguirá protocolo do Ministério da Saúde, sem prejuízo de ulterior regulamentação pelo município. (Incluído pelo Decreto 030/2020)

**§ 2º.** A fiscalização das cerimônias dispostas no parágrafo anterior será feita pela Vigilância Sanitária, à qual está conferido poder de polícia para determinar possível cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137  
e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

**§ 3º.** O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19 e recomendações dos governos Federal e Estadual.

**§ 4º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**§5º.** Os cultos e demais celebrações religiosas, **oficiais ou não**, somente poderão ocorrer sem a presença de público, devendo, a critério de cada denominação religiosa, ser transmitidos por qualquer meio digital ou rede mundial de computadores. (Alterado pelo Decreto 046/2020)

**Art. 3º-** Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento ao público nas repartições da rede pública municipal, não considerados essenciais, de acordo com a norma estabelecida pelo governo federal, bem como ficam canceladas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Planalto/BA para cidades onde haja casos confirmados do COVID-19, ressalvados os que exercem serviço essencial, assim considerados de acordo atos administrativos em vigor;

**§ 1º-** Também fica suspensa a realização de reuniões institucionais no âmbito da administração pública municipal, ressalvados os casos excepcionais para atendimento de interesse público;

**§ 2º-** A compensação por eventual suspensão de serviços, no âmbito da administração pública municipal se dará mediante ato administrativo publicado em momento oportuno, o qual pode incluir e considerar a referida suspensão como antecipação de férias.

**Art. 4º-** Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei Municipal nº 321/2010, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Guarda Civil Municipal – GCM;
- IV- Secretaria de Assistência Social;
- V- Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137  
e-mail: [administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

**Art. 5º-** Com exceção de academias de ginástica e atividades análogas, bares e similares, a partir do dia 20 de abril do corrente ano fica autorizado, pelo prazo de 7 dias, prorrogável por igual período, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, urbanos e rurais, localizados no Município de Planalto/BA, da seguinte forma: (Alterado pelo Decreto nº 046/2020)

I – Funcionamento: de segunda a sábado, das 07h00 às 13h00;

II – Adoção de medidas para evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, obedecendo ao limite máximo de até 05 pessoas, devendo esse número ser reduzido se o espaço físico comprometer a recomendação de distanciamento proposta pelo Ministério da Saúde;

III – o limite estabelecido no item anterior não se aplica a salões de beleza e barbearias, os quais deverão funcionar por agendamento de horário, com limite de um cliente por profissional e por vez no estabelecimento, sendo vedada a espera física, no ambiente; (incluído pelo Decreto nº 046/2020)

IV – Todos os estabelecimentos comerciais previstos no caput deste artigo bem como no artigo 6º deverão obedecer às seguintes recomendações, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, nos termos da legislação vigente: (Incluído pelo Decreto nº 046/2020)

a) Fornecimento gratuito aos seus funcionários, servidores e colaboradores, no ambiente de trabalho, de máscaras de proteção, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como a fiscalização do seu uso enquanto perdurar a vigência desse decreto;

b) Intensificar as ações de limpeza de seus estabelecimentos;

c) disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e/ou água e sabão na entrada do estabelecimento para higienização das mãos;

d) Somente autorizar a entrada e permanência de clientes nos respectivos estabelecimentos utilizando devidamente máscara de proteção;

e) divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

V – Fica vedada a utilização de propaganda sonora dos estabelecimentos comerciais pelo prazo previsto no *caput* deste artigo. (incluído pelo Decreto nº 046/2020)

**§1º.** O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser revogado ou prorrogado, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19 e recomendações dos governos Federal e/ou Estadual.

---

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137  
e-mail: [administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

**§2º.** Fica permitida, pelo prazo e horário estabelecidos no *caput* deste artigo, a circulação de transporte coletivo, por meio de ônibus, vans e similares, na sede e zona rural do município de Planalto, obedecidas as seguintes condições: (Alterado pelo Decreto nº 046/2020)

I – Limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do veículo;

II – Utilização obrigatória de máscaras de proteção pelos motoristas e passageiros;

III – Higienização frequente, interna e externa, dos veículos.

**Art. 6º-** O horário de funcionamento reduzido previsto no *caput* do artigo 5º deste decreto não será aplicado aos seguintes estabelecimentos comerciais, dada a sua natureza de serviços essenciais à população: (Alterado pelo Decreto nº 046/2020)

I – farmácias, postos de medicamentos e drogarias;

II- supermercados, mercados, inclusive o municipal, mercearias ou outros estabelecimentos similares de gêneros alimentícios, açougues, hortifrúteis e quitandas; (Redação dada pelo Decreto 028/2020)

III – padarias;

IV – lojas de conveniência;

V- ~~lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários~~ (REVOGADO);

VI – lojas e distribuidoras de água mineral;

VII – lojas e distribuidoras de gás;

VIII – postos de combustíveis, incluindo seus serviços de lavanderia e lavador de carros; (Redação dada pelo Decreto nº 028/2020)

IX – oficinas mecânicas, elétrica e borracharia; (Redação dada pelo Decreto nº 028/2020)

X – agências bancárias ou estabelecimentos similares, inclusive lotérica;

XI- Laboratórios de análises, para a realização exclusiva de exames laboratoriais;

XII- ~~Salões de beleza e barbearias, mediante agendamento de horário e com limite de um cliente por vez no estabelecimento.~~ (REVOGADO);

XIII – Fábrica, exclusivamente para distribuição e abastecimento dos serviços considerados essenciais, sendo vedado o funcionamento da loja física de atendimento ao público; (incluído pelo Decreto nº 025/2020)

XIV – Serviços funerários. (incluído pelo Decreto nº 030/2020)

**§1º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior de quaisquer dos estabelecimentos descritos neste artigo ou no *caput* do artigo 5º. (Alteração pelo Decreto nº 046/2020)

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137  
e-mail: [administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

**§2º.** Os estabelecimentos descritos neste artigo deverão adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas em seu interior, obedecendo ao limite previsto no inciso II do artigo 5º, com exceção dos mercados e supermercados, que poderão funcionar com limite máximo de até 10 pessoas por vez, se o espaço físico não comprometer a recomendação de distanciamento estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**§3º.** Poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega (*delivery*), cujos pedidos deverão ser feitos somente por meio de telefonema ou mensagem, os seguintes estabelecimentos:

I - restaurantes; (Mantido pelo Decreto Municipal nº 046/2020)

II - lanchonetes e similares. (Mantido pelo Decreto Municipal nº 046/2020)

**§4º.** Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.

**§5º.** Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo poderão, em caso de necessidade, estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, mediante comunicação prévia à Administração Pública Municipal.

**§6º.** Fica permitida a manutenção do serviço de telecomunicações e Internet, sem atendimento ao público nas lojas físicas. (incluído pelo Decreto nº 025/2020)

**§7º.** O translado do(a) falecido(a) a ser realizado pelas funerárias deverá observar o local determinado no parágrafo 1º do artigo 2º, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente, devendo o setor responsável lavrar notificação administrativa, com encaminhamento de cópia ao Ministério Público. (incluído pelo Decreto nº 030/2020)

**§8º.** Sem prejuízo do exercício do poder de polícia por parte da administração municipal, incorre nas mesmas penas do parágrafo anterior o(s) familiar(es) que descumprir(em) a determinação prevista no parágrafo 1º do artigo 2º, devendo o setor responsável lavrar notificação administrativa, com encaminhamento de cópia ao Ministério Público. (incluído pelo Decreto nº 030/2020)

**Art. 7º-** Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público Municipal, com o atendimento dos seguintes requisitos:

I - venda exclusiva de produtos hortifrutíferos e outros gêneros alimentícios, com exceção de carnes, que deverão seguir o estabelecido no Inciso II do artigo 6º; (Redação dada pelo Decreto nº 028/2020)

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137  
e-mail: [administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

II – espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, onde acontece com regularidade, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.

**§1º.** Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas e alimentos prontos para o consumo no local de realização das feiras tratadas neste artigo;

**§2º.** Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente artigo poderá haver a suspensão da autorização para funcionamento e aplicação de medidas coercitivas cabíveis, nos termos da Legislação Municipal;

**§3º.** Não será permitida a participação de comerciantes de outros municípios. (incluído pelo Decreto nº 025/2020)

**Art. 8º-** Fica determinada a proibição, por prazo indeterminado, do uso de áreas de lazer das praças públicas.

**Art. 9º-** A partir do dia 23 de março do corrente ano, fica vedada a aceitação de novos hóspedes em pousadas, motéis e similares, inclusive possíveis acomodações ofertadas por aplicativos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, excetuados os prestadores de serviços essenciais de saúde.

**Parágrafo Único-** Os hotéis e estabelecimentos similares, sob pena de incorrerem em sanções administrativas, serão obrigados a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24h, a contar das 00h:00min, do dia 24 de março de 2020, a relação de hóspedes, com a devida procedência, das últimas 24h, e, sendo possível, dos últimos 15 (quinze) dias;

**Art. 10º -** As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para a realização de atividades estritamente necessárias.

**Art. 11-** Toda e qualquer pessoa com procedência de quaisquer das cidades que tenham casos confirmados do coronavírus deverá, obrigatoriamente, manter-se em isolamento domiciliar, juntamente com seus familiares, pelo prazo mínimo de 07 (sete dias), sem sintomas, e de 14 (quatorze) dias, em casos com sintomas, sob pena da adoção de medidas coercitivas autorizadas pela legislação em vigência.

**Parágrafo Único-** Sob pena de responder às penalidades previstas em lei e aplicáveis ao caso, ninguém poderá sair do isolamento sem

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137  
e-mail: [administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

liberação explícita da autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica, excetuadas as pessoas que pela natureza da profissão estejam em constante locomoção. (Redação dada pelo Decreto nº 028/2020)

**Art. 12** - A partir do dia 24 de março do corrente ano fica determinado o fechamento das agências de ônibus locais, sendo proibida a venda de bilhetes de passagem para qualquer destino no Estado ou para fora dele, por prazo indeterminado.

**Art. 13** - O descumprimento de qualquer das determinações previstas neste decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como em esferas civil ou criminal.

**Art. 14** - Como forma de evitar o desemprego e agravamento da crise econômica no âmbito municipal, recomenda-se ao setor privado a adoção de todas as medidas possíveis propostas pelo Ministério da Economia.

**Art. 15** - Para o enfrentamento da emergência de saúde de que trata este Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- Isolamento domiciliar;
- II- Quarentena;
- III- Determinação Compulsória de:
  - a) Exames médicos;
  - b) Testes laboratoriais;
  - c) Coleta de amostras clínicas;
  - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) Tratamentos médicos específicos.
- IV- Estudo ou investigação epidemiológica;
- V- Exumação e solicitação de necropsia;
- VI- Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- VII- Fechamento de empreendimento privados e equipamentos públicos de usos comum e coletivo.

**§ 1º** - Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – Isolamento- separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros,

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137  
e-mail: [administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena - restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito da competência municipal, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

**§ 2º** - A requisição administrativa a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - suas condições e requisitos definidos em portaria do Prefeito Municipal e envolverá, se necessário:

a) clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena.

III - a vigência não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art. 16-** Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, bem como aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos, inclusive material de limpeza.

**Art. 17-** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 18** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de enfrentamento da pandemia do COVID-19, o qual será instituído por decreto Municipal.

**Art. 19** - A Secretaria Municipal de Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 20** - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137  
e-mail: [administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

I- capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto às medidas protetivas;

II- estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III- aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV- utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

**§ 1º**- A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos, com exceção daqueles considerados em atos administrativos como sendo de grupo de risco, a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 21** - Ficam revogados, na íntegra, os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 17 do Decreto Municipal nº 020/2020;

**Art. 22**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo Coronavírus (COVID-19) e as orientações dos órgãos hierarquicamente superiores, ressalvada a discricionariedade deste ente federativo.

**Art. 23** - O não cumprimento das medidas de segurança dispostas no Decreto 22/2020, de 23 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, acarretará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, e suspensão temporária do Alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reincidência. (Incluído pelo Decreto nº 046/2020)

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus nesse Município. (Incluído pelo Decreto nº 030/2020)

---

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137  
e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto - BA, em 23 de Março de 2020.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**EDILSON DUARTE DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

---

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137  
e-mail: [administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

**DECRETO Nº 046/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Altera dispositivos do Decreto nº 022, de 23 de março de 2020, para definir medidas de flexibilização do comércio, no Município de Planalto - BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia do Covid-19, na reunião realizada no dia 17 de abril de 2020, sobre a flexibilização para o funcionamento gradual do comércio, mediante a adoção de medidas para o enfrentamento e prevenção do Coronavírus (COVID-19) no Município de Planalto/BA;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que disciplina a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros público e privado, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 022, de 23 de março de 2020, para definir medidas de flexibilização do funcionamento gradual do comércio no Município de Planalto – BA, e outros dispositivos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que disciplina a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros público e privado, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19)

.....  
.....

**Art. 2º-** Ficam suspensos, em todo o território do Município de Planalto/BA, por prazo indeterminado, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural ou religioso, compreendidos, dentre

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

outros, os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes, serviço e lazer, bem como serviços de convivência social.

.....  
.....  
**§5º.** Os cultos e demais celebrações religiosas, **oficiais ou não**, somente poderão ocorrer sem a presença de público, devendo, a critério de cada denominação religiosa, ser transmitidos por qualquer meio digital ou rede mundial de computadores.

.....  
.....  
**Art. 5º-** Com exceção de academias de ginástica e atividades análogas, bares e similares, a partir do dia 20 de abril do corrente ano fica autorizado, pelo prazo de 7 dias, prorrogável por igual período, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, urbanos e rurais, localizados no Município de Planalto/BA, da seguinte forma:

I – Funcionamento: de segunda a sábado, das 07h00 às 13h00;

II – Adoção de medidas para evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, obedecendo ao limite máximo de até 05 pessoas, devendo esse número ser reduzido se o espaço físico comprometer a recomendação de distanciamento proposta pelo Ministério da Saúde;

III – o limite estabelecido no item anterior não se aplica a salões de beleza e barbearias, os quais deverão funcionar por agendamento de horário, com limite de um cliente por profissional e por vez no estabelecimento, sendo vedada a espera física, no ambiente;

IV – Todos os estabelecimentos comerciais previstos no caput deste artigo bem como no artigo 6º deverão obedecer às seguintes recomendações, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, nos termos da legislação vigente:

a) Fornecimento gratuito aos seus funcionários, servidores e colaboradores, no ambiente de trabalho, de máscaras de proteção, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como a fiscalização do seu uso enquanto perdurar a vigência desse decreto;

b) Intensificar as ações de limpeza de seus estabelecimentos;

c) disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e/ou água e sabão na entrada do estabelecimento para higienização das mãos;

d) Somente autorizar a entrada e permanência de clientes nos respectivos estabelecimentos utilizando devidamente máscara de proteção;

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail: [administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

e) divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

V – Fica vedada a utilização de propaganda sonora dos estabelecimentos comerciais pelo prazo previsto no *caput* deste artigo.

**§1º.** O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser revogado ou prorrogado, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19 e recomendações dos governos Federal e/ou Estadual.

**§2º.** Fica permitida, pelo prazo e horário estabelecidos no *caput* deste artigo, a circulação de transporte coletivo, realizado por meio de ônibus, vans e similares, na sede e zona rural do município de Planalto, obedecidas as seguintes condições:

I – Limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do veículo;

II – Utilização obrigatória de máscaras de proteção pelos motoristas e passageiros;

III – Higienização frequente, interna e externa, dos veículos.

**Art. 6º-** O horário de funcionamento reduzido previsto no *caput* do artigo 5º deste decreto não será aplicado aos seguintes estabelecimentos comerciais, dada a sua natureza de serviços essenciais à população:

I – farmácias, postos de medicamentos e drogarias;

II – supermercados, mercados, inclusive o municipal, mercearias ou outros estabelecimentos similares de gêneros alimentícios, açougues, hortifrúteis e quitandas; (Redação dada pelo Decreto 028/2020)

III – padarias;

IV – lojas de conveniência;

V – ~~lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários~~(REVOGADO);

VI – lojas e distribuidoras de água mineral;

VII – lojas e distribuidoras de gás;

VIII – postos de combustíveis, incluindo seus serviços de lavanderia e lavador de carros; (Redação dada pelo Decreto nº 028/2020)

IX – oficinas mecânicas, elétrica e borracharia; (Redação dada pelo Decreto nº 028/2020)

X – agências bancárias ou estabelecimentos similares, inclusive lotérica;

XI – Laboratórios de análises, para a realização exclusiva de exames laboratoriais;

XII – ~~Salões de beleza e barbearias, mediante agendamento de horário e com limite de um cliente por vez no estabelecimento~~.(REVOGADO);

XIII – Fábrica, exclusivamente para distribuição e abastecimento dos serviços considerados essenciais, sendo vedado o funcionamento da loja física de atendimento ao público; (incluído pelo Decreto nº 025/2020)

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail: [administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

**GABINETE DO PREFEITO**

[gabinete@planalto.ba.gov.br](mailto:gabinete@planalto.ba.gov.br)

XIV – Serviços funerários. (incluído pelo Decreto nº 030/2020)

**§1º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior de quaisquer dos estabelecimentos descritos neste artigo ou no caput do artigo 5º.

**§2º.** Os estabelecimentos descritos neste artigo deverão adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas em seu interior, obedecendo ao limite previsto no inciso II do artigo 5º, com exceção dos mercados e supermercados, que poderão funcionar com limite máximo de até 10 pessoas por vez, se o espaço físico não comprometer a recomendação de distanciamento estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**§3º.** Poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega (*delivery*), cujos pedidos deverão ser feitos somente por meio de telefonema ou mensagem, os seguintes estabelecimentos:

I - restaurantes;

II - lanchonetes e similares.

.....  
.....  
**Art. 23** - O não cumprimento das medidas de segurança dispostas no Decreto 22/2020, de 23 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, acarretará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, e suspensão temporária do Alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus nesse Município.  
.....  
.....

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto - BA, em 17 de abril de 2020.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**EDILSON DUARTE DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

**GESTÃO 2017/2020**

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA / Fone: (77) 3434-2137. e-mail: [administracao@planalto.ba.gov.br](mailto:administracao@planalto.ba.gov.br)